

COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE GOIÁS LTDA.

CPNJ: 33.416.108/0001-19

Número de identificação do registro de empresas – NIRE: 52400003425
Endereço: Rua 15, nº 1.250, Setor Marista – Goiânia – GO – CEP 74.150-020.**ESTATUTO SOCIAL****TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
CAPÍTULO I****DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO E DO PRAZO DE DURAÇÃO**

Art. 1º. A COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE GOIÁS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 33.416.108/0001-19, constituída em 27 de julho de 1989, sob a denominação de Cooperativa Central de Crédito Rural de Goiás Ltda.(Cocecrer-GO), que em 30 de março de 1993 passou a usar a denominação de COCECRER-GOIÁS - Cooperativa Central de Crédito de Goiás Ltda., e que cuja denominação atual é **SICOOB GOIÁS CENTRAL - COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE GOIÁS LTDA.**, neste Estatuto Social designada simplesmente de **CENTRAL**, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

I. sede, administração e foro jurídico na Rua 15, nº 1.250, Setor Marista, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.150-020;

II. área de ação abrangendo os Estados de Goiás, Tocantins e o Distrito Federal;

III. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

**CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL**

COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE GOIÁS LTDA.

CPNJ: 33.416.108/0001-19

Número de identificação do registro de empresas – NIRE: 52400003425
Endereço: Rua 15, nº 1.250, Setor Marista – Goiânia – GO – CEP 74.150-020.

Art. 2º. A *CENTRAL* tem por objeto social a organização em comum e em maior escala dos serviços econômico-financeiros e assistenciais de interesse das cooperativas singulares filiadas, integrando e orientando atividades, bem como facilitando a utilização recíproca dos serviços, cabendo-lhe, dentre outras atribuições supervisoras e legais, o que segue:

- I. supervisionar o funcionamento das cooperativas singulares filiadas, verificando o cumprimento da legislação e regulamentação em vigor e das normas próprias do sistema cooperativo;
- II. orientar a aplicação dos recursos captados pelas cooperativas singulares filiadas, de forma que estejam em consonância com as normas regulamentares do Banco Central do Brasil;
- III. prestar orientações administrativas, jurídicas, gerenciais e operacionais às cooperativas singulares filiadas;
- IV. representar as cooperativas singulares filiadas nos relacionamentos mantidos com as entidades do Sicoob e as instituições públicas ou privadas;
- V. promover a formação e a capacitação permanente dos membros de órgãos estatutários, gestores e associados, bem como dos integrantes de sua equipe técnica;
- VI. elaborar e divulgar, semestralmente, o balanço da *CENTRAL*;
- VII. praticar as operações permitidas pela regulamentação em vigor;
- VIII. adotar medidas para assegurar o cumprimento das normas em vigor referentes à implementação de sistemas de controles internos e à certificação de empregados;
- IX. recomendar e adotar medidas visando ao restabelecimento da normalidade do funcionamento das filiadas, em face de situações de inobservância da regulamentação aplicável ou que acarretem risco imediato ou futuro;
- X. assistir as cooperativas singulares filiadas, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria cooperativa singular, observadas as condições legais e regulamentares;

COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE GOIÁS LTDA.

CPNJ: 33.416.108/0001-19

Número de identificação do registro de empresas – NIRE: 52400003425
Endereço: Rua 15, nº 1.250, Setor Marista – Goiânia – GO – CEP 74.150-020.

XI. aplicar os recursos captados no mercado financeiro, visando à rentabilização das cooperativas singulares filiadas;

XII. comunicar ao Banco Central do Brasil as irregularidades ou situações de exposição anormal a riscos detectados por meio da execução de trabalhos de auditoria, inclusive as medidas adotadas ou recomendadas pela *CENTRAL*, bem como eventuais obstáculos encontrados na execução dos trabalhos, enfatizando às cooperativas singulares filiadas que ocorrências de fatos relevantes podem indicar a possibilidade de futuro desligamento;

XIII. solicitar a intervenção, pelo Banco Central do Brasil, na cooperativa singular filiada;

XIV. apresentar ao Banco Central do Brasil relatório justificando ocorrências de desfiliação e de indeferimento de pedido de filiação de cooperativa singular.

§ 1º. Poderá a *CENTRAL* prestar serviços de administração de recursos de terceiros em favor das cooperativas singulares filiadas, bem como, serviços técnicos referentes às atribuições especiais das cooperativas centrais de crédito a outras cooperativas de crédito centrais e singulares, filiadas ou não.

§ 2º. Em todos os aspectos das atividades executadas na *CENTRAL* devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais ou de gênero.

§ 3º. As atribuições descritas nos incisos deste artigo podem ser delegadas total ou parcialmente ao Sicoob Confederação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III**DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)**

Art. 3º. A *CENTRAL*, ao se filiar ao Sicoob Confederação, integra o Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob), regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE GOIÁS LTDA.

CPNJ: 33.416.108/0001-19

Número de identificação do registro de empresas – NIRE: 52400003425
Endereço: Rua 15, nº 1.250, Setor Marista – Goiânia – GO – CEP 74.150-020.

Parágrafo único. A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob.

Art. 4º. O Sicoob é um sistema nacional de cooperativas de crédito e se caracteriza por ter um conjunto de diretrizes e normas deliberadas pelos órgãos de administração do Sicoob Confederação, aplicáveis à própria Confederação, às cooperativas centrais e singulares filiadas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades.

Art. 5º. O Sicoob é integrado:

- I. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);
- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistema Local);
- III. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;
- IV. pelas instituições vinculadas ao Sicoob.

Art. 6º. A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e seu uso observará regulamentação própria.

Art. 7º. A *CENTRAL*, por integrar o Sicoob e estar filiada ao Sicoob Confederação, está sujeita às seguintes regras:

- I. aceitação da prerrogativa do Sicoob Confederação representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) ou com quaisquer outras instituições públicas e privadas quando relacionadas às atividades do Sicoob Confederação;

COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE GOIÁS LTDA.

CPNJ: 33.416.108/0001-19

Número de identificação do registro de empresas – NIRE: 52400003425

Endereço: Rua 15, nº 1.250, Setor Marista – Goiânia – GO – CEP 74.150-020.

II. aceitação e cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob, por meio do Estatuto Social do Sicoob Confederação e normativos;

III. acesso, pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, de quaisquer espécies, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;

IV. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Confederação, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Central, do Sistema Local e do Sicoob.

**CAPÍTULO IV
DO SISTEMA DE GARANTIAS RECÍPROCAS**

Art. 8º. As cooperativas singulares filiadas a esta *CENTRAL*, que aderirem ao sistema de garantias recíprocas, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias aplicáveis ao referido sistema, respondem solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pela *CENTRAL*;

II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada à *CENTRAL*.

§ 1º. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pela *CENTRAL* ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas no *caput* deste artigo.

§ 2º. As cooperativas singulares filiadas que aderirem ao sistema de garantias recíprocas devem manter dispositivo estatutário específico.

COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE GOIÁS LTDA.
CPNJ: 33.416.108/0001-19
Número de identificação do registro de empresas – NIRE: 52400003425
Endereço: Rua 15, nº 1.250, Setor Marista – Goiânia – GO – CEP 74.150-020.

Art. 8º-A. As filiadas integrantes da Central respondem solidariamente, nos termos do Código Civil Brasileiro, até o valor do seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A.- Banco Sicoob perante o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e a Agência Especial de Financiamento Industrial (FINAME) com a finalidade de financiar os associados das próprias filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§ 1º. As filiadas respondem, ainda, subsidiariamente pelas obrigações mencionadas no *caput* do presente artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§ 2º. A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a do Banco Sicoob e a da própria cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE

Art. 9º. As cooperativas singulares filiadas respondem, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela *CENTRAL*, perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreverem, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

Parágrafo único. A responsabilidade de cooperativa singular filiada somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da *CENTRAL*.

TÍTULO II DAS COOPERATIVAS SINGULARES FILIADAS CAPÍTULO I DO SISTEMA LOCAL

COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE GOIÁS LTDA.

CPNJ: 33.416.108/0001-19

Número de identificação do registro de empresas – NIRE: 52400003425
Endereço: Rua 15, nº 1.250, Setor Marista – Goiânia – GO – CEP 74.150-020.

Art. 10º. O Sistema Local, para efeito deste Estatuto Social e demais normativos, é composto pela *CENTRAL* e pelas cooperativas de crédito singulares filiadas.

Art. 11. A *CENTRAL* poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a cooperativa singular filiada convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III. preservação dos princípios cooperativistas.

Parágrafo único. A *CENTRAL* poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da cooperativa singular filiada se a solicitação prevista no *caput* deste artigo não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

**CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES DE FILIAÇÃO**

Art. 12. A cooperativa de crédito singular poderá filiar-se à *CENTRAL* ao:

- I. comprovar possuir o capital social mínimo necessário para a instalação e o funcionamento em condições de absoluta segurança;
- II. demonstrar que está inserida em região que apresente condições socioeconômicas para suportar o funcionamento;
- III. comprovar que é administrada e dirigida por pessoas qualificadas e comprometidas com o desenvolvimento da cooperativa.

Parágrafo único. Os requisitos descritos nos incisos anteriores deverão ser mantidos durante o período de filiação.

COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE GOIÁS LTDA.

CPNJ: 33.416.108/0001-19

Número de identificação do registro de empresas – NIRE: 52400003425

Endereço: Rua 15, nº 1.250, Setor Marista – Goiânia – GO – CEP 74.150-020.

Art. 13. O número de cooperativas singulares filiadas será ilimitado, não podendo, porém, ser inferior a 3 (três).

Art. 14. Para adquirir a qualidade de filiada, a cooperativa singular deverá atender, ainda, às seguintes exigências:

- I. apresentar proposta de filiação e documentação conforme procedimentos descritos em normativo específico;
- II. ter a proposta de filiação examinada e aprovada pelo Conselho de Administração da *CENTRAL*;
- III. subscrever e integralizar o número de quotas-partes do capital social da *CENTRAL* que lhe corresponder, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto Social;
- IV. atender aos normativos emanados da *CENTRAL* e pelo Sicoob Confederação, bem como participar do processo denominado *Centralização Financeira*, desde que preencha os requisitos estabelecidos pelo Conselho de Administração da *CENTRAL*.

Art. 15. A nova cooperativa singular filiada, atendidas as disposições constantes do artigo anterior, adquire os direitos e assume os deveres e obrigações decorrentes de lei, deste Estatuto Social e de deliberações da *CENTRAL*.

**CAPÍTULO III
DOS DIREITOS**

Art. 16. São direitos da cooperativa singular filiada:

- I. participar da Assembleia Geral da Central, discutindo e votando os assuntos que nela sejam tratados;
- II. propor ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral, mediante expediente escrito, medidas de interesse da *CENTRAL*, da própria cooperativa singular filiada e/ou do Sistema Local;

COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE GOIÁS LTDA.

CPNJ: 33.416.108/0001-19

Número de identificação do registro de empresas – NIRE: 52400003425

Endereço: Rua 15, nº 1.250, Setor Marista – Goiânia – GO – CEP 74.150-020.

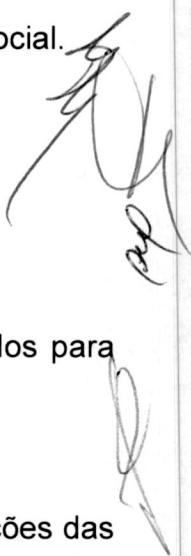
III. votar e concorrer, por intermédio de membros que compõem o quadro social, aos cargos eletivos da *CENTRAL*, observado o disposto nos normativos dos órgãos de administração;

IV. realizar, com a *CENTRAL*, as operações que correspondam aos objetivos da cooperativa singular filiada;

V. solicitar por escrito, a qualquer momento, para exame na sede da *CENTRAL*, informações atinentes às demonstrações financeiras do exercício, relatórios resultantes da auditoria externa e outros documentos de que tenha interesse, exceto se protegidos por sigilo bancário, sendo vedada a reprodução;

VI. submeter à apreciação da *CENTRAL*, projetos e estudos concernentes ao desenvolvimento das atividades da cooperativa singular filiada;

VII. demitir-se da *CENTRAL* quando lhe convier, observado o disposto neste Estatuto Social.



CAPÍTULO IV DOS DEVERES

Art. 17. São deveres da cooperativa singular filiada:

I. contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos para cobertura de despesas da *CENTRAL*;

II. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *CENTRAL*;

III. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos;

IV. conduzir e realizar atividades de assistência técnica, educacional e social, sempre que possível, por intermédio da *CENTRAL*;

COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE GOIÁS LTDA.

CPNJ: 33.416.108/0001-19

Número de identificação do registro de empresas – NIRE: 52400003425

Endereço: Rua 15, nº 1.250, Setor Marista – Goiânia – GO – CEP 74.150-020.

- V. prestar, à *CENTRAL*, esclarecimentos relacionados às atividades executadas;
- VI. participar, ativamente, da vida societária da *CENTRAL*;
- VII. permitir, a qualquer tempo, que a *CENTRAL* ou entidade por ela autorizada, realize auditoria e/ou inspeções em operações e serviços, bem como em demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais, inclusive notas explicativas;
- VIII. conduzir operações ativas e passivas com obediência à legislação e à regulamentação aplicável
- IX. enviar, regularmente, à *CENTRAL*, relatórios, balanços e demais informações consideradas de interesse comum;
- X. designar e credenciar delegados para participação em reuniões e em assembleias gerais da *CENTRAL*, observando as disposições do art. 43 deste Estatuto Social;
- XI. comunicar, imediatamente, toda e qualquer modificação nos órgãos de administração e de fiscalização, encaminhando à *CENTRAL*, os currículos dos novos componentes;
- XII. acatar e cumprir a decisão do Conselho de Administração da *CENTRAL* que determinar a adoção de quaisquer medidas saneadoras e corretivas, nos termos dos normativos em vigor;
- XIII. permitir que a *CENTRAL* tenha, a qualquer tempo, total acesso aos dados contábeis, econômicos e financeiros que dispuser, bem como aos livros sociais, legais e fiscais de quaisquer espécies, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- XIV. custear a parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas em balanço, na forma determinada por este Estatuto Social;
- XV. manter as informações do cadastro na *CENTRAL* constantemente atualizadas;

COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE GOIÁS LTDA.

CPNJ: 33.416.108/0001-19

Número de identificação do registro de empresas – NIRE: 52400003425

Endereço: Rua 15, nº 1.250, Setor Marista – Goiânia – GO – CEP 74.150-020.

XVI. acatar as medidas saneadoras e corretivas adotadas pelo Conselho de Administração da *CENTRAL*, bem como cumprir a decisão do referido Conselho de Administração que determinar na filiada o regime de cogestão, nos termos dos normativos em vigor.

XVII. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilicitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas as próprias atividades.

CAPÍTULO V
DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE FILIADAS
SEÇÃO I
DA DEMISSÃO

Art. 18. A demissão da cooperativa singular filiada, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º. O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º. Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre a cooperativa singular filiada e a *CENTRAL*, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

§ 3º. A data da demissão da cooperativa singular filiada será a data do protocolo do pedido de demissão na *CENTRAL*.

§ 4º. O pedido de demissão da filiada será recebido e processado pelo Conselho de Administração da Central que determinará a autuação do processo, devendo o mesmo ser submetido às áreas técnicas competentes para parecer.

§ 5º. A demissão de que trata este artigo formalizar-se-á com a respectiva averbação no livro ou ficha de matrícula, mediante termo assinado pelos Presidentes da filiada demissionária e da *CENTRAL*.

COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE GOIÁS LTDA.
CPNJ: 33.416.108/0001-19
Número de identificação do registro de empresas – NIRE: 52400003425
Endereço: Rua 15, nº 1.250, Setor Marista – Goiânia – GO – CEP 74.150-020.

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

Art. 19. A eliminação de cooperativa singular filiada, que só poderá ser proposta, motivadamente, por Conselheiro de Administração da *CENTRAL* ou pelo Conselho de Administração de qualquer cooperativa filiada, e somente será aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou nos casos de:

- I. deixar de cumprir os compromissos financeiros com o poder público ou com entidades privadas;
- II. exercer qualquer atividade prejudicial à imagem da *CENTRAL* e do Sicoob, à critério do Conselho de Administração;
- III. quando a filiada deixar de honrar os compromissos assumidos perante a *CENTRAL*, nos casos em que esta firmar contratos com empresas prestadoras de serviços e/ou contratos de parcerias, onerosos ou não, como patrocinadora ou não, em favor das filiadas e/ou dos seus respectivos associados;
- IV. estiver divulgando entre as demais cooperativas filiadas e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na *CENTRAL* ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela *CENTRAL*.

§ 1º. Apresentada a proposta de eliminação, a Cooperativa considerada inadimplente a qualquer título, terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para se defender após a devida notificação.

§ 2º. A proposta de eliminação que não contiver fundamentação, será rejeitada liminarmente pelo Conselho de Administração da *CENTRAL*, cabendo recurso à primeira Assembleia Geral que se realizar.

Art. 20. A eliminação da filiada do quadro social da *CENTRAL* será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

§ 1º. A cooperativa singular filiada será notificada por meio de carta em que esteja descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião em que ocorreu a eliminação.

COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE GOIÁS LTDA.

CPNJ: 33.416.108/0001-19

Número de identificação do registro de empresas – NIRE: 52400003425
Endereço: Rua 15, nº 1.250, Setor Marista – Goiânia – GO – CEP 74.150-020.

§ 2º. A cooperativa filiada eliminada terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da carta prevista no parágrafo anterior, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

§ 3º. Se a proposta de eliminação for julgada improcedente pelo Conselho de Administração, poderá a autora também interpor recurso para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

**SEÇÃO III
DA EXCLUSÃO**

Art. 21. A exclusão da cooperativa singular filiada será feita por:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. cancelamento da autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;
- III. deixar de atender aos requisitos estatutários de permanência na *CENTRAL*.

§ 1º. A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I e II será automática.

§ 2º. A exclusão, por decisão do Conselho de Administração, com fundamento nas disposições do inciso III, deverá assegurar que a cooperativa singular filiada seja notificada por meio de carta em que esteja descrito o que motivou a exclusão, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião em que ocorreu a exclusão.

§ 3º. A cooperativa filiada excluída com base no inciso III terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da carta prevista no parágrafo anterior, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE GOIÁS LTDA.

CPNJ: 33.416.108/0001-19

Número de identificação do registro de empresas – NIRE: 52400003425
Endereço: Rua 15, nº 1.250, Setor Marista – Goiânia – GO – CEP 74.150-020.

CAPÍTULO VI
DA COMPENSAÇÃO E DA READMISSÃO

Art. 22. Nos casos de desligamento de cooperativa singular filiada, a *CENTRAL* poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação entre o valor total do débito da cooperativa singular filiada, referente a todas as suas operações, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes do capital social.

§ 1º. Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito da cooperativa singular filiada e haja a compensação citada no *caput* deste artigo, a demissionária continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a *CENTRAL* tomar todas as providências cabíveis para o recebimento.

§ 2º. O desligamento, a qualquer título, exigirá, previamente, que a filiada ao se desligar substitua toda e qualquer garantia a ela conferida pela *CENTRAL*.

§ 3º. A devolução do Capital só se iniciará após a integral substituição das garantias.

Art. 23. A cooperativa singular filiada desligada poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *CENTRAL*, desde que integralize no ato da readmissão o capital levantado quando do desligamento.

Parágrafo único. A readmissão de cooperativa singular filiada desligada, deve ser previamente analisada pelo Conselho de Administração.

TÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I
DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

Art. 24. O capital social da *CENTRAL* é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de cooperativas singulares filiadas.

COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE GOIÁS LTDA.

CPNJ: 33.416.108/0001-19

Número de identificação do registro de empresas – NIRE: 52400003425

Endereço: Rua 15, nº 1.250, Setor Marista – Goiânia – GO – CEP 74.150-020.

§ 1º. O capital social mínimo da *CENTRAL* não poderá ser inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 2º. A cooperativa singular filiada se obriga a subscrever, ordinariamente, número de quota-partes no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correspondente a 100.000 (cem mil) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Cada cooperativa singular, no ato da filiação, deverá integralizar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das quotas-partes subscritas e o restante em até 12 (doze) meses.

§ 3º. A quota-partes integralizada responde como garantia das obrigações (operações de crédito) que a cooperativa singular assumir com a *CENTRAL*, podendo ser operada a compensação entre o débito que a singular possui com a *CENTRAL* e a quota-partes integralizada.

§ 4º. As quotas-partes integralizadas pelas cooperativas singulares filiadas devem permanecer na *CENTRAL* por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor, a critério do Conselho de Administração da *CENTRAL*.

§ 5º. Não pode pertencer a uma só cooperativa singular filiada mais de 1/3 (um terço) do capital social da *CENTRAL*.

§ 6º. Na integralização de capital feita com atraso serão cobrados juros de mora nos limites da lei.

Art. 25. As filiadas se obrigam a subscrever e a integralizar quotas partes de capital social da *CENTRAL*:

I. Observado o limite mínimo previsto no § 2º do artigo anterior, as filiadas singulares, no ato de suas filiações, subscreverão valor correspondente a 10% (dez por cento) do seu Patrimônio Líquido ou 30% (trinta por cento) do seu próprio capital integralizado, se este resultar em valor menor. Semestralmente, com base nos balanços, atualizarão a subscrição e a integralização de capital, nestas mesmas condições, observado, ainda, o disposto no § 6º do artigo anterior.

COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE GOIÁS LTDA.

CPNJ: 33.416.108/0001-19

Número de identificação do registro de empresas – NIRE: 52400003425
Endereço: Rua 15, nº 1.250, Setor Marista – Goiânia – GO – CEP 74.150-020.

II. As filiadas Centrais ou Federações e Confederações subscreverão no ato de suas filiações, capital no mínimo correspondente a 1% (um por cento) de seu próprio capital integralizado, também atualizável por ocasião de seus balanços anuais, observado ainda o limite mínimo previsto no § 2º do artigo anterior.

Parágrafo Único. Cessará a atualização semestral sempre que as filiadas singulares atingirem o montante de capital na *CENTRAL*, definido em Resolução do Conselho de Administração.

**CAPÍTULO II
DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL**

Art. 26. Conforme determinação do Conselho de Administração o capital integralizado pelas cooperativas filiadas poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

**CAPÍTULO III
DA TRANSFERÊNCIA E DO RESGATE DE QUOTA-PARTE**

Art. 27. A quota-parté é indivisível e intransferível às cooperativas singulares não filiadas, não podendo com elas ser negociada e nem dada em garantia a terceiros.

Art. 28. A quota-parté poderá ser transferida somente entre cooperativas singulares filiadas.

Parágrafo único. A transferência de quota-parté será sempre averbada no Livro de Matrícula, mediante a lavratura de termo que contenha as assinaturas dos representantes legais da cedente e da cessionária.

Art. 29. O resgate de capital social integralizado pela cooperativa singular filiada, acrescido das sobras e juros, quando houver, ou deduzido das perdas, será realizado em data a ser fixada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Caso o resgate do capital venha afetar a estabilidade econômico-financeira da *CENTRAL*, ele poderá ser parcelado em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade, a critério do Conselho de Administração.

COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE GOIÁS LTDA.

CPNJ: 33.416.108/0001-19

Número de identificação do registro de empresas – NIRE: 52400003425
Endereço: Rua 15, nº 1.250, Setor Marista – Goiânia – GO – CEP 74.150-020.

Art. 30. O resgate de quotas-partes integralizadas depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo o resgate parcial solicitado pela cooperativa singular filiada, condicionado, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração, que observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.

**TÍTULO IV
DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS**

**CAPÍTULO I
DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS**

Art. 31. O balanço será elaborado nas datas-bases de 30/6 e 31/12 e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados em 31/12 de cada ano.

Art. 32. As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pelo rateio entre as cooperativas singulares filiadas ou pela incorporação ao capital da cooperativa singular filiada, proporcionalmente às operações realizadas com a *CENTRAL*;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela manutenção na conta sobras/perdas acumuladas.

Art. 33. As perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, no caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

- I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a *CENTRAL*:
 - a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;

COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE GOIÁS LTDA.

CPNJ: 33.416.108/0001-19

Número de identificação do registro de empresas – NIRE: 52400003425

Endereço: Rua 15, nº 1.250, Setor Marista – Goiânia – GO – CEP 74.150-020.

b) conserve o controle da parcela correspondente a cada cooperativa singular filiada no saldo das perdas retidas, evitando que as novas filiadas suportem perdas de exercício em que não eram inscritos na sociedade;

c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob Confederação, se existentes.

II. mediante rateio entre as cooperativas singulares filiadas, considerando as operações realizadas ou mantidas na *CENTRAL*, excetuando o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral.

**CAPÍTULO II
DOS FUNDOS**

Art. 34. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

I. 30% (trinta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas eventuais e a atender o desenvolvimento das atividades da *CENTRAL*;

II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência e educação às cooperativas singulares filiadas e respectivos associados, bem como a empregados da *CENTRAL*.

Art. 35. Além dos fundos previstos no artigo anterior, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos de provisões, constituídos com recursos destinados a fins específicos, de caráter temporário, fixando o modo de formação, de aplicação e liquidação.

**TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE GOIÁS LTDA.

CPNJ: 33.416.108/0001-19

Número de identificação do registro de empresas – NIRE: 52400003425
Endereço: Rua 15, nº 1.250, Setor Marista – Goiânia – GO – CEP 74.150-020.

Art. 36. A estrutura de governança corporativa da *CENTRAL* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO II
DA ASSEMBLEIA GERAL**

**SEÇÃO I
DA DEFINIÇÃO**

Art. 37. A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da *CENTRAL*, tendo poderes, dentro dos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

§ 1º. As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam todas as cooperativas singulares filiadas, ainda que ausentes e discordantes e constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas.

§ 2º. A forma de lavratura das atas consta em normativo específico e deve ser observado pela *CENTRAL*.

**SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO**

Art. 38. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração da *CENTRAL*.

COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE GOIÁS LTDA.

CPNJ: 33.416.108/0001-19

Número de identificação do registro de empresas – NIRE: 52400003425

Endereço: Rua 15, nº 1.250, Setor Marista – Goiânia – GO – CEP 74.150-020.

§ 1º. A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) das cooperativas singulares filiadas em pleno gozo de direitos, mediante decisão dos respectivos Conselhos de Administração destas singulares, após solicitação não atendida pelo presidente do Conselho de Administração da *CENTRAL*, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de formalização do requerimento.

§ 2º. O Sicoob Confederação, no exercício da supervisão, poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral na *CENTRAL*.

**SEÇÃO III
DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO**

Art. 39. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I. afixação em locais apropriados das dependências da *CENTRAL* mais comumente frequentadas pelos dirigentes das cooperativas singulares filiadas;
- II. publicação em jornal de circulação regular ou no Diário Oficial dos estados da área de atuação;
- III. comunicação formal às cooperativas singulares filiadas, por meios físicos e/ou eletrônicos.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

**SEÇÃO IV
DO EDITAL**

COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE GOIÁS LTDA.

CPNJ: 33.416.108/0001-19

Número de identificação do registro de empresas – NIRE: 52400003425
Endereço: Rua 15, nº 1.250, Setor Marista – Goiânia – GO – CEP 74.150-020.

Art. 40. Do edital de convocação da Assembleia Geral deve constar o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

- I. a denominação social completa da *CENTRAL*, CNPJ e seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária; o dia e a hora da reunião, em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, deverá ser sempre o da sede social;
- II. a sequência numérica das convocações e quórum de instalação;
- III. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- IV. em caso de reforma de estatuto, a indicação precisa da matéria;
- V. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita pelas cooperativas singulares filiadas, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 1/5 dos representantes legais das singulares convocantes.

**SEÇÃO V
DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO**

Art. 41. O quórum para a instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de cooperativas singulares filiadas em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) das cooperativas singulares filiadas, em segunda convocação;
- III. com um mínimo de 3 (três) cooperativas singulares filiadas na terceira e última convocação.

COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE GOIÁS LTDA.

CPNJ: 33.416.108/0001-19

Número de identificação do registro de empresas – NIRE: 52400003425
Endereço: Rua 15, nº 1.250, Setor Marista – Goiânia – GO – CEP 74.150-020.

Parágrafo único. Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de representantes de cooperativas singulares filiadas presentes em cada convocação apurar-se-á pelas assinaturas dos delegados.

**SEÇÃO VI
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 42. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração, auxiliado pelos membros da Diretoria Executiva.

§ 1º. Na ausência do presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão conduzidos, nesta ordem, pelo vice-presidente daquele órgão de administração, e na ausência deste, por um delegado de cooperativa singular filiada indicado pelos presentes.

§ 2º. Mesmo quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por ele, e quando a Assembleia Geral for convocada pelo Sicoob Confederação, os trabalhos também serão dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração da *CENTRAL*, respeitada a previsão contida no § 1º.

§ 3º. O condutor dos trabalhos poderá indicar um empregado da *CENTRAL* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

**SUBSEÇÃO I
DA REPRESENTAÇÃO**

Art. 43. Cada cooperativa singular filiada será representada na Assembleia Geral da *CENTRAL* pelo respectivo presidente do Conselho de Administração, por seu substituto estatutário ou Conselheiro de Administração devidamente credenciado por seu respectivo Conselho, que será denominado delegado;

§ 1º. O representante da cooperativa singular filiada poderá se fazer acompanhar nas reuniões da Assembleia Geral por, no máximo, 1 (um) assessor, sendo que a esses, em qualquer hipótese, é vedado o direito de manifestação e voto.

§ 2º. Não é permitido o voto por procuraçāo.

COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE GOIÁS LTDA.

CPNJ: 33.416.108/0001-19

Número de identificação do registro de empresas – NIRE: 52400003425
Endereço: Rua 15, nº 1.250, Setor Marista – Goiânia – GO – CEP 74.150-020.

§ 3º. Cada cooperativa filiada presente só terá direito a um voto.

Art. 44. Os ocupantes dos cargos de Administração da Central, não poderão votar nos assuntos de que tem interesse, direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários e cédulas de presença, mas não ficarão privados de tomar parte dos respectivos debates.

§ 1º A vedação de que trata o *caput* do artigo não se aplica ao direito de votar na AGO em que ocorrer pleito eleitoral, podendo o ocupante de cargo de Administração da *CENTRAL*, se candidato da chapa, mesmo que participante do pleito, votar.

§ 2º No caso em que o ocupante do cargo de Administração da *CENTRAL* for também o titular do voto de uma das singulares filiadas, deverá nomear delegado, que terá direito ao voto apenas nos assuntos relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários e cédulas de presença, assuntos nos quais o membro do cargo de administração possui interesse direto, ressalvado o previsto no § 1º. deste artigo. Nos demais assuntos em que não possuir interesse direto o ocupante do cargo de Administração terá direito ao voto.

**SUBSEÇÃO II
DO VOTO**

Art. 45. A votação será aberta, mediante tomada nominal dos votos.

**SUBSEÇÃO III
DA SESSÃO PERMANENTE**

Art. 46. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quando do reinício;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE GOIÁS LTDA.
CPNJ: 33.416.108/0001-19
Número de identificação do registro de empresas – NIRE: 52400003425
Endereço: Rua 15, nº 1.250, Setor Marista – Goiânia – GO – CEP 74.150-020.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral não é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião for superior a 10 (dez) dias corridos, quando se exigirá a publicação de novo edital.

SEÇÃO VII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 47. É de competência da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deliberar sobre:

- I. alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da *CENTRAL*;
- II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III. julgamento do recurso interposto pela cooperativa singular filiada, nos termos do § 2º e § 3º do art. 20 e § 3º do art. 21 deste Estatuto Social;
- IV. aprovação do regulamento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
- V. filiação e demissão da *CENTRAL* ao Sicoob Confederação.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 48. A Assembleia Geral Ordinária, se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanço;
 - c) relatório da auditoria externa;

COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE GOIÁS LTDA.

CPNJ: 33.416.108/0001-19

Número de identificação do registro de empresas – NIRE: 52400003425
Endereço: Rua 15, nº 1.250, Setor Marista – Goiânia – GO – CEP 74.150-020.

d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência de contribuições para cobertura de despesas da *CENTRAL*.

II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas;

III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas;

IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da *CENTRAL*;

V. fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e do valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios dos membros da Diretoria Executiva;

VI. qualquer assunto de interesse social devidamente mencionado no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 51 deste Estatuto Social.

Art. 49. A realização da Assembleia Geral Ordinária de prestação de contas deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias corridos após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

**CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Art. 50. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *CENTRAL* e das cooperativas singulares filiadas, desde que mencionado no edital de convocação e não privativo da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 51. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I. reforma do estatuto social;

II. fusão, incorporação ou desmembramento;

COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE GOIÁS LTDA.
CPNJ: 33.416.108/0001-19
Número de identificação do registro de empresas – NIRE: 52400003425
Endereço: Rua 15, nº 1.250, Setor Marista – Goiânia – GO – CEP 74.150-020.

III. mudança do objeto social;

IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;

V. prestação de contas do liquidante.

§ 1º. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) das filiadas presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

§ 2º. No caso de alteração de endereço da sede da *CENTRAL*, sem alteração de município, a primeira Assembleia Geral deverá adequar o art. 1º, inciso I, deste Estatuto Social.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 52. São órgãos estatutários da *CENTRAL*:

I. Conselho de Administração;

II. Conselho Fiscal;

III. Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais são privativas da Diretoria Executiva.

SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 53. O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos estatutários da *CENTRAL* está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.

Art. 54. São condições para o exercício dos cargos estatutários da *CENTRAL*, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE GOIÁS LTDA.

CPNJ: 33.416.108/0001-19

Número de identificação do registro de empresas – NIRE: 52400003425
Endereço: Rua 15, nº 1.250, Setor Marista – Goiânia – GO – CEP 74.150-020.

- I. ter reputação ilibada;
- II. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- III. não ter emitido por si ou por qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, cheques sem fundos ou ter protesto de títulos contra si;
- IV. não ter sido condenado por cobrança judicial, por inadimplemento de obrigações e/ou por outra ocorrência ou circunstância análoga, com sentença transitado em julgado;
- V. não estar declarado falido ou insolvente;
- VI. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- VII. ser residente no País;
- VIII. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- IX. não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
- X. não responder, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE GOIÁS LTDA.

CPNJ: 33.416.108/0001-19

Número de identificação do registro de empresas – NIRE: 52400003425
Endereço: Rua 15, nº 1.250, Setor Marista – Goiânia – GO – CEP 74.150-020.

XI. não responder por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

XII. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, conforme política de sucessão de administradores, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela cooperativa, a qual será dispensada nos casos de reeleição de membro com mandato em vigor no órgão para o qual foi eleito na própria *CENTRAL*;

XIII. não estar em exercício de cargo público eletivo.

§ 1º. Não podem compor o Conselho de Administração e/ou a Diretoria Executiva e/ou o Conselho Fiscal os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, bem como cônjuges e companheiros.

§ 2º. As condições previstas nos incisos V e VI deste artigo aplicam-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gestão (superintendentes, gerentes e similares) da *CENTRAL*.

§ 3º. A Cooperativa Singular filiada só poderá participar do Conselho de Administração com 1 (um) representante ou do Conselho Fiscal com até 2 (dois) representantes. A mesma Cooperativa Singular filiada não poderá participar com representantes no Conselho de Administração e Conselho Fiscal concomitantemente.

§ 4º. A condição de que trata o inciso VI deste artigo não se aplica à participação de membros de órgãos estatutários de cooperativas de crédito no conselho de administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

§ 5º. A declaração firmada pela cooperativa, conforme disposto no inciso XII, é dispensada nos casos de eleição de conselheiro de administração com mandato em vigor na própria *CENTRAL*.

§ 6º. Os membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE GOIÁS LTDA.

CPNJ: 33.416.108/0001-19

Número de identificação do registro de empresas – NIRE: 52400003425
Endereço: Rua 15, nº 1.250, Setor Marista – Goiânia – GO – CEP 74.150-020.

§ 7º. Os candidatos ao pleito eleitoral na Central deverão ser indicados, formalmente, pelo Conselho de Administração da respectiva cooperativa singular a qual irá representar.

Art. 55. A cooperativa singular filiada que possuir representante que componha qualquer órgão estatutário da *CENTRAL* e que, em qualquer operação, tiver interesse oposto ao da *CENTRAL*, não poderá participar das deliberações que versem sobre tal operação.

SEÇÃO II
DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 56. São inelegíveis aos cargos dos órgãos estatutários, inclusive os executivos eleitos:

- I. pessoas impedidas por lei;
- II. condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

Art. 57. A candidatura ou exercício de cargo público eletivo impede a candidatura ou exercício de cargos estatutários.

§ 1º. A candidatura a cargos públicos eletivos implica em desligamento automático dos órgãos estatutários.

§ 2º. Ocorrendo a vacância, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária em até 30 (trinta) dias corridos para eleição do novo membro ou nomeação da Diretoria Executiva pelo Conselho de Administração, observadas as normas estatutárias e regulamentares aplicáveis.

SEÇÃO III
DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 58. Os membros dos órgãos estatutários, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE GOIÁS LTDA.

CPNJ: 33.416.108/0001-19

Número de identificação do registro de empresas – NIRE: 52400003425
Endereço: Rua 15, nº 1.250, Setor Marista – Goiânia – GO – CEP 74.150-020.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até 5 (cinco) dias corridos, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

**SEÇÃO IV
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**SUBSEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 59. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 11 (onze) membros efetivos.

§ 1º. Na Assembleia Geral em que houver a eleição do Conselho de Administração, deverão ser escolhidos, entre os membros eleitos, o presidente e o vice-presidente.

§ 2º. A renovação deve ser atendida mediante a rotatividade entre as cooperativas singulares filiadas, sendo insuficiente a mera substituição das pessoas físicas que as representam.

**SUBSEÇÃO II
DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 60. O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos, desde que previamente homologados pelo Banco Central.

**SUBSEÇÃO III
DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 61. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria dos Conselhos de Administração ou Fiscal:

I. as reuniões serão realizadas mediante presença de, no mínimo, metade mais um dos conselheiros;

COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE GOIÁS LTDA.
CPNJ: 33.416.108/0001-19
Número de identificação do registro de empresas – NIRE: 52400003425
Endereço: Rua 15, nº 1.250, Setor Marista – Goiânia – GO – CEP 74.150-020.

- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignadas em ata, que poderão ser assinadas até a reunião subsequente;
- § 1º.** O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.
- § 2º.** Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.
- § 3º.** Todos os presidentes das cooperativas singulares filiadas podem participar das reuniões do Conselho de Administração com direito a voz.

SUBSEÇÃO IV DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Art. 62.** Nas ausências ou impedimentos temporários por prazo igual ou inferior a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente.
- Art. 63.** Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração elegerá substitutos escolhidos entre seus membros.
- Art. 64.** Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da ocorrência, Assembleia Geral para eleição e preenchimento dos cargos vagos.
- Parágrafo único.** Até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.
- Art. 65.** Os substitutos exercerão os cargos apenas até o final do mandato dos substituídos.
- Art. 66.** Constituem hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:

COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE GOIÁS LTDA.

CPNJ: 33.416.108/0001-19

Número de identificação do registro de empresas – NIRE: 52400003425
Endereço: Rua 15, nº 1.250, Setor Marista – Goiânia – GO – CEP 74.150-020.

I. morte ou invalidez permanente;

II. renúncia;

III. destituição;

IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;

V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *CENTRAL*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;

VI. desligamento do quadro de associados cooperativa singular filiada;

VII. desligamento do Conselho de Administração ou Fiscal da filiada;

VIII. a candidatura a cargo público eletivo;

§ 1º. Qualquer das hipóteses de vacância previstas neste artigo exige prévia oportunidade de defesa perante o Conselho de Administração da *CENTRAL*.

§ 2º. Para que não haja vacância automática do cargo de conselheiro de administração no caso de não comparecimento às reuniões as ausências deverão ser justificadas.

SUBSEÇÃO V
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 67. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da *CENTRAL*, acompanhando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da *CENTRAL*;

COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE GOIÁS LTDA.

CPNJ: 33.416.108/0001-19

Número de identificação do registro de empresas – NIRE: 52400003425

Endereço: Rua 15, nº 1.250, Setor Marista – Goiânia – GO – CEP 74.150-020.

- II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria absoluta de seus membros, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral;
- III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- V. propor à Assembleia Geral qualquer assunto para deliberação;
- VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);
- VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação, extinção e mudança de destinação de fundos específicos;
- VIII. propor à Assembleia Geral a participação e desligamento da *CENTRAL* no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;
- IX. deliberar sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- X. deliberar sobre admissão e eliminação de cooperativas singulares filiadas, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- XI. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de cooperativas singulares filiadas, inclusive se o resgate for parcial;
- XII. escolher e destituir os auditores externos;
- XIII. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da *CENTRAL*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;

COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE GOIÁS LTDA.

CPNJ: 33.416.108/0001-19

Número de identificação do registro de empresas – NIRE: 52400003425
Endereço: Rua 15, nº 1.250, Setor Marista – Goiânia – GO – CEP 74.150-020.

XIV. acompanhar e adotar medidas para eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *CENTRAL* e a cooperativa singular filiada;

XV. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;

XVI. determinar a suspensão ou o cancelamento de convênio de compensação de cheques e outros papéis e/ou interceder na cooperativa singular filiada, visando a adoção de medidas saneadoras e recuperadoras, podendo solicitar que a cooperativa singular filiada convoque assembleia geral sempre que ocorrerem fatos que justifiquem a adoção de medidas extremas, inclusive destituição de membros de órgão estatutário da cooperativa singular filiada;

XVII. averiguar a atenção dispensada pelos diretores executivos às reclamações das cooperativas singulares filiadas.

Parágrafo único. Para o bom exercício de suas atribuições, o Conselho de Administração será assessorado por um Comitê de Riscos e Compliance, na forma prevista neste Estatuto Social.

Art. 68. Compete ao presidente do Conselho de Administração:

I. representar a *CENTRAL*, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais do Sicoob Confederação, do Bancoob, do Sistema OCB e de outras entidades de representação do cooperativismo;

II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

III. decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;

IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;

V. aplicar as deliberações estipuladas pelo Conselho de Administração;

VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.

COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE GOIÁS LTDA.

CPNJ: 33.416.108/0001-19

Número de identificação do registro de empresas – NIRE: 52400003425

Endereço: Rua 15, nº 1.250, Setor Marista – Goiânia – GO – CEP 74.150-020.

Parágrafo único. Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá delegar formalmente a membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

Art. 69. É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.

**SUBSEÇÃO VI
DO COMITÊ DE RISCOS E COMPLIANCE**

Art. 70. O Comitê de Riscos e Compliance é um órgão colegiado de assessoramento e orientação ao Conselho de Administração da *CENTRAL*, ao qual compete:

I. avaliar e monitorar políticas de gestão e mitigação de riscos, bem como o desempenho da *CENTRAL* e de suas filiadas em relação à exposição a riscos;

II. avaliar os relatórios de auditoria interna e externa;

III. acompanhar, exigir e zelar pelo fiel cumprimento por parte da *CENTRAL*, seus administradores, funcionários e prestadores de serviços com relação às leis e normas aplicáveis às suas atividades, bem como às regras e manuais internos do Sicoob Brasil;

IV. zelar pela adequação, fortalecimento e funcionamento dos sistemas de controles internos da *CENTRAL*, visando a prevenir, eliminar ou mitigar riscos, e apresentando recomendações de aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos;

V. atuar no sentido da disseminação da cultura de gerenciamento de riscos e controles internos na *CENTRAL*, de modo a contribuir para o estrito cumprimento de todas as leis, normas e regulamentos a ela aplicáveis, por seus administradores, colaboradores e fornecedores;

VI. avaliar denúncias recebidas e comunicar formalmente ao Conselho de Administração quaisquer suspeitas de:

a) inobservância de normas legais, regulamentares e internas, sobretudo nas hipóteses que coloquem em risco as atividades, negócios, reputação e resultados operacionais da *CENTRAL*;

COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE GOIÁS LTDA.

CPNJ: 33.416.108/0001-19

Número de identificação do registro de empresas – NIRE: 52400003425
Endereço: Rua 15, nº 1.250, Setor Marista – Goiânia – GO – CEP 74.150-020.

b) irregularidades relacionadas aos bens ou atividades da *CENTRAL*;

VII. emitir recomendações sobre situações de potencial conflito de interesses no âmbito da *CENTRAL*, quando julgar necessário ou por solicitação do Conselho de Administração ou da Diretoria-Executiva;

VIII. submeter ao Conselho de Administração recomendações sobre questões de sua competência e reportar-lhe suas atividades periodicamente, na forma de seu regimento interno;

IX. acompanhar a execução de suas recomendações, por meio de reuniões periódicas com a Diretoria Executiva e demais gestores da *CENTRAL*.

Art. 71. O Comitê será integrado por 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) membro do próprio Conselho de Administração, 1 (um) membro da Diretoria-Executiva e 1 (um) funcionário com atuação na área ou unidade operacional de controle da *CENTRAL*.

§ 1º. A eleição de seus membros ocorrerá, preferencialmente, na reunião do Conselho de Administração em que for eleita a Diretoria da *CENTRAL*, sendo os eleitos designados para mandatos de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º. A presidência do Comitê será exercida pelo membro do Conselho de Administração que o integre.

§ 3º. A função de membro do Comitê é indelegável.

§ 4º. Os membros do Comitê deverão exercer suas funções respeitando os mesmos deveres e responsabilidades atribuídos aos administradores da *CENTRAL*.

§ 5º. Na hipótese de vacância no Comitê, o Conselho de Administração deverá reunir-se para eleger o respectivo substituto no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 6º. O Regimento Interno do Comitê será aprovado pelo Conselho de Administração.

COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE GOIÁS LTDA.
CPNJ: 33.416.108/0001-19
Número de identificação do registro de empresas – NIRE: 52400003425
Endereço: Rua 15, nº 1.250, Setor Marista – Goiânia – GO – CEP 74.150-020.

SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 72. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 2 (dois) diretores, sendo um Diretor Superintendente e um Diretor Administrativo.

§ 1º. Os membros da Diretoria Executiva não poderão ser oriundos do Conselho de Administração, ressalvada a hipótese do art. 75 deste Estatuto Social.

§ 2º. O Conselho de Administração, por maioria simples, poderá destituir os membros da Diretoria Executiva, a qualquer tempo.

SUBSEÇÃO II DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 73. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, podendo haver, a critério do Conselho de Administração, recondução.

§ 1º. O mandato dos membros da Diretoria Executiva será coincidente com o mandato do Conselho de Administração.

§ 2º. Na hipótese de qualquer membro da Diretoria Executiva ser indicado no curso do mandato do Conselho de Administração, o respectivo Diretor Executivo exercerá o cargo somente até o término do mandato do Conselho de Administração.

§ 3º. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos, desde que previamente homologados pelo Banco Central.

SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE GOIÁS LTDA.

CPNJ: 33.416.108/0001-19

Número de identificação do registro de empresas – NIRE: 52400003425
Endereço: Rua 15, nº 1.250, Setor Marista – Goiânia – GO – CEP 74.150-020.

Art. 74. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor remanescente responderá pela outra Diretoria, de maneira cumulativa, respondendo também pela sua área.

§ 1º. A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias corridos, sendo substituída por outro diretor, que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, ou por conselheiro de administração designado conforme o art. 75, cabendo, em qualquer caso, dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos praticados.

§ 2º. Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no art. 66 deste Estatuto Social.

Art. 75. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos e inferiores a 120 (cento e vinte) dias corridos, o diretor poderá ser substituído por outro, na forma do *caput* do artigo anterior, ou na impossibilidade de exercício cumulativo do diretor remanescente o Conselho de Administração poderá designar um dos seus membros para exercer o cargo de diretor durante a ausência ou impedimento temporário.

Art. 76. Nas ausências ou impedimentos superiores a 120 (cento e vinte) dias corridos ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data da ocorrência.

SUBSEÇÃO IV
DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 77. Compete à Diretoria Executiva:

- I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como implementar medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da *CENTRAL*;
- II. elaborar orçamentos e planos periódicos de trabalho para deliberação pelo Conselho de Administração;

COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE GOIÁS LTDA.

CPNJ: 33.416.108/0001-19

Número de identificação do registro de empresas – NIRE: 52400003425
Endereço: Rua 15, nº 1.250, Setor Marista – Goiânia – GO – CEP 74.150-020.

- III. prestar contas ao Conselho de Administração quanto às medidas adotadas visando o cumprimento das diretrizes fixadas e quanto à execução de projetos, inclusive prazos fixados;
- IV. manter o Conselho de Administração informado sobre a gestão de riscos, implantando as medidas exigidas nos normativos aplicáveis;
- V. informar ao Conselho de Administração sobre o estado econômico-financeiro e sobre a ocorrência de fato relevante e exposição anormal a riscos detectados no âmbito da *CENTRAL* e das filiadas;
- VI. contratar empregados, dentro do quadro de pessoal aprovado pelo Conselho de Administração, fixar atribuições, alçadas e salários dos empregados, os quais não poderão ser parentes dos Diretores ou dos membros Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, em 1º e 2º grau, em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade;
- VII. autorizar a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não, até o limite a ser fixado pelo Conselho de Administração;
- VIII. propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da *CENTRAL*;
- IX. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, inclusive as ético-disciplinares;
- X. aprovar e divulgar, por meio de circular, os regulamentos internos e os manuais operacionais internos da *CENTRAL*, a partir das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração e pelos órgãos sistêmicos;

COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE GOIÁS LTDA.

CPNJ: 33.416.108/0001-19

Número de identificação do registro de empresas – NIRE: 52400003425
Endereço: Rua 15, nº 1.250, Setor Marista – Goiânia – GO – CEP 74.150-020.

- XI. zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados, inclusive aplicando sanções;
- XII. zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito;
- XIII. propor a criação de fundos e submeter ao Conselho de Administração;
- XIV. fixar o horário de funcionamento da *CENTRAL*;
- XV. adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico;
- XVI. adotar medidas para sanear os apontamentos do Banco Central do Brasil, do Sicoob Confederação, da Auditoria Interna e Supervisão, da Auditoria Externa e da área de Controles Internos e Riscos;
- XVII. fixar atribuições, alçadas e responsabilidades dos empregados;
- XVIII. demandar às organizações bancárias oficiais e privadas, recursos destinados a operações de repasse e de refinanciamentos para as cooperativas singulares filiadas.
- XIX. implantar e implementar estruturas de controles internos efetivas mediante a definição de atividades de controle para todos os níveis de negócios da *CENTRAL*, bem como estabelecer os objetivos e procedimentos a eles pertinentes e verificar de forma sistemática a adoção e o cumprimento destes procedimentos, a partir das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

Art. 78. São atribuições do Diretor Superintendente, o principal Diretor da *CENTRAL*:

COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE GOIÁS LTDA.

CPNJ: 33.416.108/0001-19

Número de identificação do registro de empresas – NIRE: 52400003425
Endereço: Rua 15, nº 1.250, Setor Marista – Goiânia – GO – CEP 74.150-020.

- I. Representar, por delegação específica do presidente do Conselho de Administração, a *CENTRAL*, passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no inciso I, do art. 68, deste Estatuto Social;
- II. Representar a *CENTRAL* perante o cadastro junto à Receita Federal do Brasil, INSS, Junta Comercial do Estado de Goiás e demais órgãos da Administração Pública;
- III. representar a Diretoria Executiva nas apresentações, inclusive naquelas de prestação de contas, junto ao Conselho de Administração;
- IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V. assessorar o Diretor Administrativo nos assuntos a ele competentes;
- VI. substituir o Diretor Administrativo, nos casos previstos neste Estatuto Social;
- VII. dirigir as funções correspondentes às atividades fins da *CENTRAL* (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastros, recuperação de crédito etc.);
- VIII. executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco etc.);
- IX. executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;
- X. administrar os recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- XI. acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;

COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE GOIÁS LTDA.

CPNJ: 33.416.108/0001-19

Número de identificação do registro de empresas – NIRE: 52400003425
Endereço: Rua 15, nº 1.250, Setor Marista – Goiânia – GO – CEP 74.150-020.

XII. elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;

XIII. orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;

XIV. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;

XV. outorgar, juntamente com o Diretor Administrativo, mandato a empregado da *CENTRAL*, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;

XVI. outorgar, juntamente com o Diretor Administrativo, mandato *ad judicia* a advogado empregado ou contratado, para defesa nas ações em que a *CENTRAL* figurar no polo passivo,

XVII. contratar profissionais para atuação na área jurídica ativa, bem como definir as ações que a *CENTRAL* deva figurar no polo ativo, mediante prévia análise do Conselho de Administração.

XVIII. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

XIX. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Administrativo.

Art. 79. Compete ao Diretor Administrativo:

I. substituir o Diretor Superintendente, nos casos previstos neste Estatuto Social;

II. assessorar o Diretor Superintendente em assuntos da sua área;

COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE GOIÁS LTDA.
CPNJ: 33.416.108/0001-19
Número de identificação do registro de empresas – NIRE: 52400003425
Endereço: Rua 15, nº 1.250, Setor Marista – Goiânia – GO – CEP 74.150-020.

- III. executar, junto com o Diretor Superintendente, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes e das metas fixadas pelo Conselho de Administração;
- IV. supervisionar as operações de crédito e as atividades da *CENTRAL*;
- V. verificar, constantemente, o estado econômico-financeiro da *CENTRAL*;
- VI. informar, imediatamente o Conselho de Administração, a propósito de constatações e fatos relevantes que requeiram medidas urgentes;
- VII. coordenar as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos e materiais;
- VIII. executar as políticas e diretrizes de recursos humanos e materiais;
- IX. orientar e acompanhar a execução da contabilidade da *CENTRAL*, de forma a permitir visão permanente da situação econômico-financeira e patrimonial;
- X. administrar as ações de segurança nas dependências físicas da *CENTRAL*;
- XI. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Superintendente.

SUBSEÇÃO V
DA OUTORGA DE MANDATO PELA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 80. O mandato '*ad negotia*' a empregados da *CENTRAL* deverá ser sempre outorgado conjuntamente pelos 2 (dois) diretores.

COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE GOIÁS LTDA.
CPNJ: 33.416.108/0001-19
Número de identificação do registro de empresas – NIRE: 52400003425
Endereço: Rua 15, nº 1.250, Setor Marista – Goiânia – GO – CEP 74.150-020.

§ 1º. O mandato outorgado não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judicia*;

§ 2º. No mandato outorgado a empregados da *CENTRAL* deverá constar cláusula em que a sua validade e eficácia está condicionada a assinatura de pelo menos um diretor no exercício das atividades delegadas.

Art. 81. Os títulos de crédito emitidos pela *CENTRAL*, as ordens de crédito, os endossos, as fianças, os avais, os recibos de depósito cooperativo, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou de obrigação da Cooperativa, serão assinados conjuntamente por 2 (dois) diretores, ressalvada a hipótese de outorga de mandato prevista no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Em caso de vacância ou impedimento que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

CAPÍTULO VI DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 82. A administração da *CENTRAL* será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) membros suplentes, todos associados de singulares filiadas, eleitos a cada 2 (dois) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º. A cada eleição serão, obrigatoriamente, substituídos 2 (dois) membros do Conselho Fiscal, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente.

§ 2º. A renovação exigida deve ser atendida mediante a rotatividade entre as cooperativas singulares filiadas, sendo insuficiente a mera substituição das pessoas físicas que as representam.

COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE GOIÁS LTDA.

CPNJ: 33.416.108/0001-19

Número de identificação do registro de empresas – NIRE: 52400003425
Endereço: Rua 15, nº 1.250, Setor Marista – Goiânia – GO – CEP 74.150-020.

§ 3º. A cooperativa singular filiada poderá participar do Conselho Fiscal com até 2 (dois) representantes. No caso em que a cooperativa singular filiada indicar 2 (dois) representantes para o Conselho Fiscal, necessariamente, 1 (um) dos representantes será indicado como conselheiro fiscal efetivo sendo o outro indicado como conselheiro fiscal suplente.

§ 4º. O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 83. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas ocorrências elencadas no art. 66 deste Estatuto Social.

Art. 84. Os membros suplentes substituirão os efetivos em caso de renúncia, impedimento, falecimento ou perda de mandato e será efetivado o suplente da mesma singular que o membro efetivo representava.

Art. 85. Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de constatação do fato.

SEÇÃO III DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 86. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões serão realizadas sempre com a presença de no mínimo 3 (três) membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão em ata, que poderá ser assinada na reunião subsequente.

COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE GOIÁS LTDA.
CPNJ: 33.416.108/0001-19
Número de identificação do registro de empresas – NIRE: 52400003425
Endereço: Rua 15, nº 1.250, Setor Marista – Goiânia – GO – CEP 74.150-020.

§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões, e 1 (um) secretário para secretariar as reuniões.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões com os membros efetivos, com direito a voz e sem direito a voto.

SEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL

Art. 87. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, fusão ou desmembramento da *CENTRAL*;
- III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas pela *CENTRAL*;
- IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os fundamentos dos votos dissidentes;
- V. convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;
- VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;

COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE GOIÁS LTDA.
CPNJ: 33.416.108/0001-19
Número de identificação do registro de empresas – NIRE: 52400003425
Endereço: Rua 15, nº 1.250, Setor Marista – Goiânia – GO – CEP 74.150-020.

VIII. aprovar o próprio regimento interno.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal deverá valer-se das informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Cooperativa, Externa, do Controle Interno, dos diretores ou dos empregados da *CENTRAL* ou da assistência de técnicos externos, às expensas da *CENTRAL*, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem, a critério do colegiado.

TÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 88. A *CENTRAL* dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral, por intermédio dos votos de, pelo menos, 2/3 (dois terços) das cooperativas singulares filiadas presentes, salvo se 3 (três) cooperativas singulares filiadas se dispuserem a assegurar a continuidade.

Parágrafo Único. Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretará a dissolução da *CENTRAL*:

- I. a redução do número mínimo de cooperativas singulares filiadas a menos de 3 (três) ou do capital social a valor inferior ao previsto no art. 24, § 1º, se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- II. o cancelamento da autorização para funcionar;
- III. a paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

Art. 89. A liquidação da *CENTRAL* obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 90. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE GOIÁS LTDA.

CPNJ: 33.416.108/0001-19

Número de identificação do registro de empresas – NIRE: 52400003425
Endereço: Rua 15, nº 1.250, Setor Marista – Goiânia – GO – CEP 74.150-020.

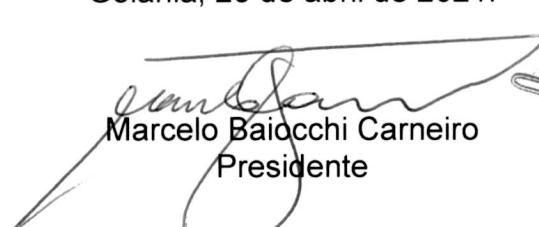
Art. 91. Os períodos de mandatos a que se referem o art. 60 e o art. 82 deste Estatuto Social só terão vigência a partir das eleições do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal a serem realizadas no ano de 2020.

Art. 92. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da *CENTRAL*, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 93. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento das cooperativas singulares filiadas com a *CENTRAL* poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 94. Este Estatuto Social foi aprovado na Assembleia Geral de constituição da *CENTRAL*, realizada no dia 27 de julho de 1989, reformulado e consolidado na forma das alterações efetuadas pelas Assembleias Gerais Extraordinárias, realizadas nos dias 21 de agosto de 1991, 27 de maio de 1992, 23 a 30 de março de 1993, 13 de setembro de 1995, 30 de outubro de 1997, 25 de março de 1999, 25 de novembro de 1999, 29 de março de 2001, 27 de setembro de 2001, 27 de novembro de 2003, 24 de março de 2005, 24 de novembro de 2005, 30 de março de 2006, 13 de setembro de 2007, 27 de março de 2008, 20 de março de 2013, 08 de agosto de 2018, 30 de novembro de 2018, 22 de julho de 2020, 30 de setembro de 2020 e 28 de abril de 2021.

Goiânia, 28 de abril de 2021.


Marcelo Baiocchi Carneiro
Presidente



6º

CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO

Avenida República do Líbano, esq. c/ Rua K nº 22 - Setor Oeste - Goiânia - Goiás
CEP: 74120-040 - FONE: (62) 3093-2222 - www.sextonotas.com.br



Consulte:

01032105113132409460296

<https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br/>

Reconheço verdadeira a assinatura de **MARCELO BAIOCCHI CARNEIRO** (42305), pessoa por mim identificada, e por haver sido apostila em minha presença, diante de Goiânia, 11 de maio de 2021.
Em Teste da Verdade - César Augusto Soares - Escrevente

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE GOIÁS LTDA.

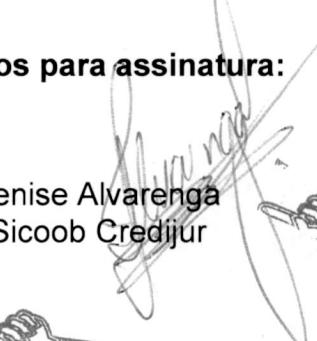
CPNJ: 33.416.108/0001-19

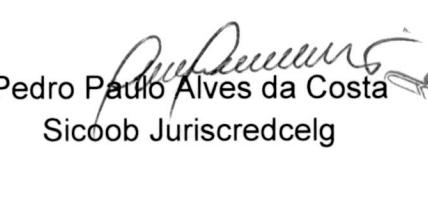
Número de identificação do registro de empresas – NIRE: 52400003425
Endereço: Rua 15, nº 1.250, Setor Marista – Goiânia – GO – CEP 74.150-020.


Lincoln de Souza Sampaio
Secretário da Assembleia

Comissão de delegados de filiadas designados para assinatura:


Ioav Blanche
Sicoob Secovicred


Lenise Alvarenga
Sicoob Credjur


Pedro Paulo Alves da Costa
Sicoob Juriscredcelg



6º

CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÂNIAAvenida República do Libano, esq. c/ Rua K-22 - Setor Oeste - Goiânia - Goiás
CEP: 74120-040 - FONE: (62) 3093-2222 - www.sextonotas.com.br

01032105113132409460297 01032105113132409460298
01032105113132409460299 01032105113132409460300

Consulte: <https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br/>

Reconheço verdadeiras a assinaturas de **LYNCOLN DE SOUZA SAMPAIO** (249714), **JOAV BLANCHE** (51479), **LENISE ALVARENGA** (16358) e **PEDRO PAULO ALVES DA COSTA** (21591), pessoas por mim identificadas, e por haverem sido apostas em minha presença, dou fé. Goiânia, 11 de maio de 2021.

Em Test^o da Verdade. **César Augusto Soares - Escrevente**



VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS